



## **TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – DIREITO DE OPÇÃO**

Prezado participante,

O Governo Federal, por meio das Leis nºs 11.053/04 e 11.096/05, criou e implantou em 2005 a tributação do Imposto de Renda para os Planos de Previdência Complementar com base em Tabela Regressiva do Imposto de Renda, que passará a conviver com o regime anterior que se baseia em Tabela Progressiva do Imposto de Renda.

Uma primeira vantagem das novas regras de tributação foi isentar as aplicações dos recursos dos fundos de pensão de tributação (Imposto de Renda sobre os ganhos). Esta medida traz vantagens para todos participantes, que serão beneficiados com a rentabilidade maior de seus recursos.

A outra novidade diz respeito à criação de um novo Regime de Tributação (opcional) para os benefícios recebidos pelos participantes.

Até a edição da Lei 11.053, todos os benefícios que eram recebidos pelos participantes – resgates, aposentadorias, invalidez e outros – eram tributados com base na Tabela Progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física.

A partir da edição da Lei 11.053, o participante do Plano SEBRAEPREV deve escolher se quer adotar o regime da Tabela Regressiva ou Progressiva do Imposto de Renda no momento da adesão ou até o último dia útil do mês subsequente ao ingresso no Plano.

O objetivo desta correspondência é explicar estas alternativas e informar sobre as condições e prazos da opção.

### **CONDIÇÕES E PRAZOS DA OPÇÃO:**

- a opção pelo novo Regime de Tributação – Tabela Regressiva – é individual, e deverá ser comunicada ao SEBRAE PREVIDÊNCIA por cada participante, através do formulário anexo a esta correspondência;
- a opção tem caráter **irretratável**. Isto quer dizer que, uma vez feita a opção, no futuro o participante não poderá retornar ao regime da Tabela Progressiva;
- na falta de qualquer comunicação do participante dentro dos prazos definidos pela Lei, o SEBRAE PREVIDÊNCIA informará à Receita Federal que o participante permanece vinculado ao regime da Tabela Progressiva.

## **CARACTERÍSTICAS E CONSIDERAÇÕES SOBRE O NOVO REGIME – TABELA REGRESSIVA:**

- se o participante optar pelo novo regime, os benefícios que vier a receber do SEBREPREV serão tributados, quando da sua percepção, por uma tabela cujos percentuais diminuem ao longo do tempo, em função do prazo de acumulação dos recursos no Plano. A lógica, portanto, é que, quanto mais tempo os recursos fiquem no Plano, menor será a tributação do participante;
- no novo regime (diferentemente da Tabela Progressiva), não há faixa de isenção nem deduções de nenhuma natureza. Portanto as alíquotas são aplicadas no momento do recebimento do benefício e a tributação é definitiva, não havendo também nenhum ajuste a ser feito na declaração anual de rendimentos;
- o prazo de acumulação dos recursos não é igual ao prazo de filiação ao Plano. Para apurar o prazo de acumulação, são aplicadas duas diferentes fórmulas (uma para o caso de resgate e outra para o caso de benefícios de aposentadoria) que resultam em uma ponderação da data e do valor de cada contribuição ao longo de todo o tempo de permanência no Plano;

A tabela regressiva contendo as alíquotas e prazo de acumulação é a seguinte:

<b>Tabela Regressiva</b>	
<b>Prazo de acumulação dos recursos</b>	<b>Alíquota definitiva na fonte</b>
Até 2 anos	35%
Superior a 2 e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

(\*) O prazo de acumulação é aquele que antecede o pagamento do resgate ou o início do gozo do benefício pelo participante ou pelo beneficiário do participante não assistido.

### **a) para efeito de resgates:**

- no caso do participante vir a receber o resgate das suas reservas, será aplicada uma fórmula para apurar o prazo de acumulação, que é conhecida como “PEPS” (primeiro aporte a entrar é o primeiro a sair). Com a aplicação dessa fórmula, em geral a Tabela Regressiva passa a ser favorável ao participante (em comparação com a Tabela Progressiva) entre o sexto e o oitavo ano de permanência dos recursos no Plano. Nos primeiros anos, a Tabela Regressiva não é atrativa, pois sobre o valor resgatado incidirão alíquotas maiores;

- o risco para o participante, ao optar pelo novo regime, é o de necessitar resgatar seus recursos num prazo mais curto. Com o tempo, a nova tabela passa a ser vantajosa;
- caso o participante do Plano SEBRAEPREV tenha permanecido na Tabela Progressiva, sobre o valor do resgate, haverá incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, sem qualquer dedução, como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual;
- caso o participante do Plano SEBRAEPREV tenha optado Tabela Regressiva, aplica-se uma alíquota da Tabela Regressiva, de acordo com o prazo de acumulação dos recursos.

**b) para o efeito de pagamento de benefícios:**

- Em caso de resgate, pagamento por prazo indeterminado ou por prazo certo, a apuração do prazo de acumulação leva em conta a data em que cada contribuição foi efetuada (PEPS – Primeiro que Entra Primeiro que Sai).
- a atratividade do novo regime, comparado à atual Tabela Progressiva, depende de algumas variáveis: valor futuro do benefício a ser recebido, tempo até a data da aposentadoria, deduções a que o participante faria jus pelo regime atual, existência de outras fontes de renda etc;
- pela Tabela Progressiva atual, o participante pode situar-se na faixa de isenção, ou fazer jus a deduções e à devolução de IR retido na fonte quando do Ajuste Anual. Pelo novo regime (lembre-se) a tributação é definitiva e não permite deduções ou ajustes;
- regra geral: para futuros benefícios de valores baixos, as condições do regime atual poderão ser mais benéficas. Para futuros benefícios maiores, a Tabela Regressiva pode ser mais vantajosa;
- para o participante que projeta permanecer empregado no Sistema SEBRAE por muitos anos e obter evolução salarial condizente, a tendência é que a Tabela Regressiva venha a ser mais vantajosa.

**c) para os benefícios de risco (morte e invalidez):**

- no pagamento de benefício não programado, se o participante tiver optado pelo regime de tributação da Tabela Regressiva, o imposto de renda a ser retido na fonte incidirá à alíquota de 25% quando o prazo de acumulação for igual ou inferior a 6 anos. Nos casos em que o prazo de acumulação for superior a 6 anos, o imposto incidirá conforme a Tabela Regressiva, prevista na Lei 11.053, aplicando-se a alíquota de 20% a 10%, conforme o tempo de acumulação. Também neste caso, o prazo de acumulação continuará a ser contado após o pagamento da primeira parcela do benefício, reduzindo, portanto, a alíquota aplicável durante o pagamento das prestações subseqüentes.

### **CARACTERÍSTICAS DO REGIME PROGRESSIVO:**

- este regime já é conhecido. Suas características básicas são as informadas abaixo:

Tabela Progressiva (vigente em 01/04/2015)

<b>Tabela Progressiva</b>		
<b>Renda</b>	<b>Alíquota do IR</b>	<b>Valor da Dedução – R\$</b>
Até 1.903,98	0%	-0-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

- incidência do imposto de renda calculada considerando o limite de isenção e redutores;
- os resgates têm retenção na fonte de 15%, a título de antecipação, compensável na declaração anual;
- sujeito a ajuste anual, com possibilidade de deduções;
- deve-se lembrar que os valores de isenção e das deduções, bem como os percentuais das alíquotas e respectivas faixas, podem ser alterados ao longo do tempo.

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- o SEBRAE PREVIDÊNCIA não pode e não deve manifestar sua opinião acerca de qual opção é mais favorável ao participante. As situações presentes e futuras, para cada participante são muito diversas e cada um deve ser responsável por ponderar suas perspectivas e possibilidades.